

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Timboteua/PA, por ordem da Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para A Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É dispensável a licitação:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.

13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros no caso das sociedades de advogados, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por advogados especializados em direito municipal, em direito ambiental e com larga experiência na área do direito público (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em direito municipal e ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É necessário que sejam formalizados contratos visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública. Dentre estas têm-se as assessorias e consultoria Jurídicas, bem como a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA

CNPJ: 10.689.422/0001-77



representação judicial do município na Capital do Estado e junto a Justiça Federal, seja para o enfrentamento de questões jurídicas administrativas e judiciais pendentes, como das novas que surgirão no decorrer do Governo. Sabe-se que o gestor público deve atender ao princípio da legalidade, para tal deve agir em total conformidade com as leis municipais, estaduais e federais. Para tal é condição *sine qua non* dotar-se de instrumentos que possibilitem à Administração Pública local a cumprir com sua obrigação legal, sendo indispensável a contratação de serviços jurídicos à eficiente e adequada observância do Regime Jurídico Administrativo vigente. Face a complexidade e importância tática da área jurídica ao bom andamento da administração julgou-se ser necessário contratar uma estrutura de assessoria jurídica mais voltada ao dia a dia da administração pública, sediada no Município, bem como de outra, sediada na capital do Estado com representação em Brasília, que possam exercer a representação judicial nos diversos segmentos da Justiça, elaborar as defesas judiciais e administrativas junto aos Tribunais de Contas, seja ainda prestando assessoria e consultoria jurídica especializada.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA (CNPJ: 10.689.422/0001-70)**, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) habilitou Equipe Técnica comporta por 03 advogados devidamente inscritos na OAB/PA (documentos em anexo), inclusive com especialistas em direito municipal; (III) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da advocacia no ramo do Direito Administrativo e larga experiência profissional na advocacia (atestados de capacidade técnica); (IV) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiência anteriores e de resultados; (V) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST).

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, tendo a Comissão Permanente de licitação e setor de contabilidade procedido análise de mercado, verificado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente 3 (três) advogados, seja qualitativamente sendo 01 (um) especialista e a larga experiência de 3 (três) destes e da sociedade. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2026- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação do Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA

CNPJ: 18.742.354/0001-77

constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar **QUE, CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA (CNPJ:10.689.422/0001-70)**, como contratadas de acordo com os itens discriminadas no mapa de apuração. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Exmo. Sra. Secretaria Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

NOVA TIMBOTEUA/PA, 10 de janeiro de 2022.

Creuza Pereira Brito.
Creuza Pereira Brito

Comissão Permanente de Licitação
Presidente